

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E  
DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO 2.º  
DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

**PROMULGA A  
EMENDA N.º 87 À LEI ORGÂNICA**

Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

**Art. 1º** - O inciso I e os §§ 1.º e 3.º do art. 163, mantidos o *caput* e demais dispositivos, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 163 ...

I - percebam como única fonte de renda, proventos de aposentadoria ou pensão previdenciária até o limite de três salários mínimos, devendo ser considerada a soma dos valores brutos percebidos pelos proprietários e possuidores, desde que atendam às demais condições previstas; ou

§ 1.º - O pedido de isenção, previsto neste artigo, deverá ser solicitado a partir do mês de fevereiro até o último dia útil do mês de julho do ano imediatamente anterior ao do favor fiscal pretendido, por meio de requerimento do interessado, instruído de cópias dos seguintes documentos, indispensáveis à comprovação das condições previstas no *caput* e nos incisos deste artigo:

...

§ 3.º - O requerimento de renovação da isenção obedecerá às mesmas regras do pedido inicial, nos exatos termos do § 1.º e seus incisos, devendo ser requerido anualmente, sendo que neste íterim o beneficiado ficará obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal a alienação do imóvel, a qualquer título, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar desta, sob pena de imposição de penalidade.

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA AGENOR LAPENNA, em 18 de novembro de 2021.

**PROF. THIAGO ALEXANDRE**  
**Presidente**

**DR. EDUARDO OLIVEIRA**  
**1.º Secretário**

**RODRIGO DIGÃO**  
**2.º Secretário**